



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0032-2021

**Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.**

PROCESSO Nº 2475-2021

---

Art. 1º Fica instituído e incluído, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável", visando o recebimento de projetos inovadores para avaliação, desde que possam aperfeiçoar e otimizar obras e os serviços públicos em benefício da população, nos termos do artigo 218 da Constituição Federal. Este Programa congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras em Guaratinguetá.

Art. 2º O "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável do Município da Estância Turística de Guaratinguetá" incubará empresas, startups e outros ambientes de inovação, como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação, pesquisa científica e tecnológica, na geração de novos negócios, trabalho e renda e que ampliem a competitividade da economia no Município.

Art. 3º O "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável do Município da Estância Turística de Guaratinguetá" tem por objetivos, dentre outros:

I – fomentar a atividade inovadora em benefício da coletividade e do desenvolvimento do Município;

II - planejar, coordenar, executar, promover a execução ou acompanhar os resultados das atividades de pesquisa e desenvolvimento e de serviços afins aos seus objetivos tecnológicos e estratégicos;

III - avaliar e testar a aplicação dos projetos inovadores em obras e serviços públicos locais;

IV - oportunizar e incentivar a criação de novas empresas;

V - aumentar a eficiência e a qualidade das obras e dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, diminuir seus custos;

VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;

VII - incentivar a contribuição da sociedade com novas ideias para a gestão do Município;



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0032-2021 – continuação.

-2-

VIII - promover o desenvolvimento sustentável do Município; e

IX - proporcionar, por meio de mentorias e programas de educação empreendedora, auxílio para projetos a serem desenvolvidos em conjunto em entidades do setor.

Art. 4º Fica o Município da Estância Turística de Guaratinguetá autorizado a receber, gratuitamente, os projetos inovadores apresentados por órgãos públicos, empresas públicas e privadas com o intuito de avaliação e teste.

Art. 5º Os interessados em enviar e apresentar projetos inovadores deverão apresentá-los à Comissão Avaliadora, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios e 1 (um) representante da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Campus de Guaratinguetá, pela instituição indicado.

Art. 6º A Comissão Avaliadora ficará responsável por:

I - fazer o cadastramento dos projetos enviados;

II - analisar os projetos, observados o interesse público e a pertinência da matéria envolvida;

III - consultar a Secretaria afeta aos projetos inovadores analisados;

IV - autorizar a realização de testes necessários;

V - elaborar o relatório final, atestando a capacidade técnica dos projetos e dar ampla publicidade aos resultados obtidos; e

VI - aprovar os projetos inovadores e encaminhar as propostas para ciência dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 7º Os projetos enviados e apresentados, independentemente de aprovação, não obrigam o Município da Estância Turística de Guaratinguetá à contratação posterior.

Parágrafo único. Caso haja interesse na aplicação dos projetos aprovados, o Município deverá observar a legislação pertinente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar projetos diferenciados, objetivando promover as atividades do Programa, por investimento próprio ou parcerias com entidades ou empresas privadas, que contemplem as necessidades dos projetos incubados nas áreas de espaço físico e disponibilidade de benefícios na área de tecnologia.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0032-2021 – continuação.

-3-

Art. 9º As atividades desenvolvidas pela Comissão Avaliadora não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. Não haverá despesas orçamentárias e financeiras para a execução desta Lei.

Art. 11. Fica autorizada a realização de Termo de Cooperação Técnica e aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, empresas da área de inovação e interessados em financiar o programa de que trata esta Lei, bem como instituições para prestar serviços especializados e assessoria gerencial às empresas incubadas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, setembro de 2021.

**PEDRO SANNINI**  
**Vereador**

Protocolo Nº 2635-2021  
02/09/2021

Diretoria Legislativa – PS/cm.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

## **JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei Legislativo nº 0032-2021**  
**Processo nº 2475-2021**

**Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo estabelecer uma política de incentivo à inovação tecnológica no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, em parceria com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Campus de Guaratinguetá e Governo do Estado de São Paulo, com vistas a potencializar a área de pesquisa e conhecimento na municipalidade e, por consequência, na região, através de novos investimentos, fomentando o desenvolvimento adequado de novos produtos e processos, melhorando serviços públicos e/ou privados.

A inovação tecnológica possui um papel importante e de grande influência no desenvolvimento da economia e da sociedade. Os órgãos públicos vêm incentivando e fomentando a inovação tecnológica por meio de políticas, legislação e regulamentações, que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo privado e público.

A inovação tecnológica refere-se às mudanças tecnológicas em produtos (bens ou serviços) oferecidos à sociedade, ou na forma pela qual produtos são criados e oferecidos. Nesse sentido, os órgãos governamentais estão atuando na fomentação da inovação tecnológica, sendo uma das principais ações a criação e a aprovação da Lei de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (Lei Federal nº 10.973/2004).

Em suma, almeja-se com o projeto de lei promover o constante aperfeiçoamento de políticas públicas de fomento às inovações tecnológicas, elevando a competitividade dos produtos, processos e serviços, gerando empregos, distribuindo renda, e propiciando o crescimento sustentado do Município.

Ante o exposto, pelo entendimento da necessidade de transparência e atendimento correto, se requer a aprovação do presente Projeto, contando com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", setembro de 2021.

**PEDRO SANNINI**  
**Vereador**

Diretoria Legislativa – PS/cm.